EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Lei nº 10.141, de 12 de janeiro de 2007, autorizou o Executivo Municipal a conceder o uso de área pública localizada em Parque Urbano no entorno da Orla Moacyr Scliar, próxima ao Gasômetro, como forma de contemplar um equipamento cultural importante para a Cidade. Ocorre que, após o início das obras, o projeto foi abandonado pela Fundação Pablo Komlós e uma nova área foi cedida pelo governo do Estado do Rio Grande do Sul para contemplar a necessidade da Orquestra Sinfônica de Porto Alegre (OSPA).

Entende-se, portanto, a necessidade de retomada daquela área pública gravada como Parque Urbano, retomando a sua vocação original e consolidando a mesma como espaço de preservação ambiental, cultural e de lazer para o conjunto da população. O abandono da obra por parte da Fundação Pablo Komlós e a ausência do Executivo Municipal em sua retomada, faz com que, atualmente, um espaço nobre e importante de Porto Alegre esteja tomado por entulhos e transformado em estacionamento de veículos automotores, à revelia da legislação vigente.

Nesse sentido, cabe a esta Casa Legislativa revogar a concessão autorizada pela referida Lei, posto que já não há interesse por parte da Fundação Pablo Komlós, bem como tomar as medidas necessárias para que o espaço volte a ser usufruído pelo conjunto da população. Cabe ao Executivo Municipal, também, estabelecer ações para que os responsáveis executem a limpeza imediata da área, e a fiscalização da sua ocupação irregular como estacionamento.

Esse é o objetivo da Proposição que ora apresentamos para o debate entre os nobres pares: garantir a retomada de um espaço nobre da Cidade gravada no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre (PDDUA) como Parque Urbano, e permitir o seu usufruto adequado pelo conjunto dos munícipes. Rogamos pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2019.

VEREADOR ALDACIR OLIBONI

**PROJETO DE LEI**

**Veda a utilização para estacionamento de veículos automotores da área situada na Subunidade 02 da UEU 046, Macrozona 01, gravada como Parque Urbano, de acordo com a Lei Complementar nº 434 de 1º de dezembro de 1999, e alterações posteriores, e revoga a Lei nº 10.141, 12 de janeiro de 2007 – que autoriza ao Executivo Municipal a concessão de uso de área situada na Subunidade 02 da UEU 046, Macrozona 01, gravada como Parque Urbano, de acordo com a Lei Complementar nº 434 de 1º de dezembro de 1999, e alterações posteriores, à Fundação Cultural Pablo Komlós, para a construção do teatro da Orquestra Sinfônica de Porto Alegre – OSPA –; determina contrapartidas e regime urbanístico, para sua implantação, e que haja, na Zona Norte da Cidade, compensação do impacto ambiental causado no parque pela edificação do teatro e pelos espaços disponibilizados para apoio; e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica vedada a utilização para estacionamento de veículos automotores da área situada na Subunidade 02 da UEU 046, Macrozona 01, gravada como Parque Urbano, de acordo com a Lei Complementar nº 434 de 1º de dezembro de 1999, e alterações posteriores.

**Art. 2º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º**  Fica revogada a Lei nº 10.141, de 12 de janeiro de 2007.

/JEN